



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. Nº:	084 - R 01313	
Em	27	de 03 de 2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que diz:

"Art. 37.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices";

Considerando o projeto de lei complementar n.º 14/2013, do Executivo Municipal, que fixou em 8% (oito por cento) o índice de revisão geral;

Considerando que a Lei n.º 5.682/2012, que fixou o subsídio dos Vereadores, prevê o reajuste anual na mesma data e índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, determinando, em seu art. 3.º, parágrafo único, que o índice revisional no primeiro ano de mandato seja proporcional ao número de meses transcorridos desde o início da Legislatura; apresentamos este projeto de lei fixando o índice em 2% (dois por cento) para reajuste do subsídio dos Vereadores.

Sala de Sessões, 27 de março de 2013.

Ver. Márcio Müller
1.º Secretário

Ver.ª Rosemarl Almeida
Presidenta

Ver. Renato Kranz
2.º Secretário

Ver. Roberto Braatz
Vice-Presidente

DEB